

PROJETO DE LEI

Nº 124/2015

LEI Nº 11.159

AUTÓGRAFO Nº 116/2015

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Cria no Município de Sorocaba o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz.**



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 124/2015

Sorocaba, 10 de Junho de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-054/2015  
Processo nº 17.476/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

11 JUN 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente Projeto tem inspiração no Projeto de Lei nº 212/2014, de autoria do EDIL LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Lei de Aprendizagem (Lei Federal nº 10.097/2000) estabelece que toda empresa de médio e grande porte deve contratar um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% de seu quadro de funcionários.

O Selo será concedido, anualmente, às cinco empresas dos setores da indústria, comércio e serviços que mais tenham se sobressaído na implantação de programas de aprendizagem profissional.

A escolha das homenageadas será feita por uma comissão composta por um representante da SEDET, um da Câmara Municipal, um do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um da Subdelegacia Regional do Ministério do Trabalho, um das entidades certificadoras de aprendizes e o último da Procuradoria Regional do Trabalho.

A presente propositura, ao instituir reconhecimento público – e oficial – de distinção às empresas que melhor cumprirem a Lei de aprendizagem, acaba por fomentar o cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000, revelando-se, aqui, relevância pública da sua aprovação.

Dai porque, considerando a importância da matéria para o Município, bem como considerando que a referida propositura é de iniciativa privativa deste Prefeito, resolvemos encampar a proposta apresentada pelo nobre Vereador LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO, esperando contar também com apoio de todo Plenário na aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

PROTUDO GERAL

-11-Jun-2015-14:45-146649-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Cria o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 124/2015

(Cria no Município de Sorocaba o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado, no Município de Sorocaba, o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz.

Art. 2º O Selo de Empresa Amiga do Aprendiz será concedido, anualmente, sempre na primeira quinzena do mês de Dezembro, a 5 (cinco) empresas dos setores da indústria, comércio ou serviços, sediadas no Município, que, durante o ano, mais se destacarem na aplicação e cumprimento da Lei Federal nº 10.097, de 19 de Dezembro de 2000 (Lei de Aprendizagem).

Art. 3º A escolha das empresas será feita por uma comissão formada pelos seguintes membros:

a) 1 (um) representante das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDET;

b) 1 (um) representante da Câmara Municipal;

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) 1 (um) representante da Subdelegacia Regional do Ministério do Trabalho;

e) 1 (um) representante das entidades certificadoras de aprendizes;

f) 1 (um) representante da Procuradoria Regional do Trabalho.

Art. 4º As empresas agraciadas com o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz poderão estampá-lo nas dependências de seu(s) estabelecimento(s) ou nas embalagens e material de divulgação de seus produtos e serviços.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

03V

Recebido na Div. Expediente:  
11 de junho de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 16 106 115  
✓  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA  
10 100 115  
\_\_\_\_\_  
§



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 124/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que cria no Município de  
Sorocaba o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz.

Fica criado, no Município de Sorocaba, o Selo de  
Empresa Amiga do Aprendiz (Art. 1º); o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz será  
concedido, anualmente, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, a 5 (cinco)  
empresas dos setores da indústria, comércio ou serviços, sediadas no Município, que,  
durante o ano, mais se destacarem na aplicação e cumprimento da Lei Federal nº 10.097,  
de 10 de dezembro de 2000 (Lei de Aprendizagem) (Art. 2º); a escolha das empresas será  
feita por uma comissão formada pelos seguintes membros: 1 representante da SEDET; 1  
representante da Câmara Municipal; 1 representante do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente; 1 representante da Subdelegacia Regional do Ministério do  
Trabalho; 1 representante das entidades certificadoras de aprendizes; 1 representante da  
Procuradoria Regional do Trabalho (Art. 3º); as empresas agraciadas com o Selo de



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Empresa Amiga do Aprendiz poderão estampá-lo nas dependências de seu (s) estacionamento (s) ou nas embalagens e material de divulgação de seus produtos e serviços (Art. 4º); cláusula de despesas (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Consta na Justificativa deste PL que: "A presente propositura, ao instituir reconhecimento público – e oficial – de distinção às empresas que melhor cumprirem a Lei de aprendizagem, acaba por fomentar o cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000"; destaca-se infra os termos da Lei de Aprendizagem:

## **LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.**

*Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

*Art. 1º Os arts. 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos." (NR)*

*"....."*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*"Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos." (NR)*

*"Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola." (NR)*

*"a) revogada;"*

*"b) revogada."*

*"Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação." (NR) (Vide art. 18 da Lei nº 11.180, de 2005)*

*"§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica." (AC)\**



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*"§ 2º Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora." (AC)*

*"§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos." (AC)*

*"§ 4º A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho." (AC)*

*"Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional." (NR)*

*"a) revogada;"*

*"b) revogada."*

*"§ 1º-A. O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional." (AC)*

*"§ 1º As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz." (NR)*

*"Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber:" (NR)*

*"I – Escolas Técnicas de Educação;" (AC)*

*"II – entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." (AC)*

*"§ 1º As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados." (AC)*

*"§ 2º Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional." (AC)*

*"§ 3º O Ministério do Trabalho e Emprego fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas no inciso II deste artigo." (AC)*

*"Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços." (NR)*

*"a) revogada;"*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

"b) revogada;"

"c) revogada."

"Parágrafo único." (VETADO)

"Art. 432. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada." (NR)

"§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica." (NR)

"§ 2º Revogado."

"Art. 433. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:" (NR)

"a) revogada;"

"b) revogada."

"I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;" (AC)

"II – falta disciplinar grave;" (AC)

"III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou" (AC)

"IV – a pedido do aprendiz." (AC)



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*"Parágrafo único. Revogado."*

*"§ 2º Não se aplica o disposto nos arts. 479 e 480 desta Consolidação às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo." (AC)*

*Art. 2º O art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:*

*"§ 7º Os contratos de aprendizagem terão a alíquota a que se refere o caput deste artigo reduzida para dois por cento." (AC)*

*Art. 3º São revogados o art. 80, o § 1º do art. 405, os arts. 436 e 437 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.*

*FERNANDO*

*HENRIQUE*

*CARDOSO*

*Francisco Dornelles*

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.2000*

Verifica-se que este PL visa promover a aplicação da Lei Nacional nº 10.097, de 2002, a denominada Lei de Aprendizagem, encontrando guarida na Lei Orgânica, a qual direciona a atuação do Município, para promover o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local,



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

bem como para valorizar o trabalho humano (Art. 163); sendo que, face ao aspecto jurídico, nada a opor.

Frisa-se que existe em tramitação na Câmara, o Projeto de Lei abaixo descrito, os qual é semelhante a presente Proposição:

*PL 124/2015 (este PL)*

*Cria no Município de Sorocaba o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz.*

*Protocolado em 11.06.2015*

*PL 212/2014*

*Cria no Município de Sorocaba o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz.*

*Protocolado em 19.05.2014*

*Última tramitação em 07.08.2014: Aguardando resposta do Executivo.*

Destaca-se que havendo em tramitação dois ou mais projetos semelhantes, conforme acima descrito, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência, ou seja, o Projeto de Lei nº 212/2014; e a presente Proposição, Projeto de Lei nº 124/2015 deve ser apenso ao primeiro, qual seja o de nº 212/2014, neste sentido estabelece o RIC nos termos abaixo:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.*

*Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.*

*Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)*

Destaca-se que nada obsta efetuar o arquivamento do PL 212/2014, para que possibilite a tramitação deste Projeto de Lei de nº 124/2015.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de junho de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

Imprimir

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 212/2014****Identificação Básica****Autor:** Luis Santos Pereira Filho**Tipo:** PLO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**Número:** 212/2014**Data:** 19/05/2014**Ementa:** CRIA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA O SELO DE EMPRESA AMIGA DO APRENDIZ.**Texto Integral:** **Outras Informações****Em Tramitação?** Sim **Matéria Polêmica?** **Regime Tramitação:** Normal**Tramitação**

Data	Origem	Destino	Situação	Última Ação
07/08/2014	Plenário	Prefeitura	Aguardando Resposta do Executivo	
07/08/2014	Divisão de Expediente	Plenário	Incluído na Ordem do Dia	Enviado ao Executivo para manifestação a pedido do autor, em 1ª discussão na S.O. 45/2014.
16/06/2014	Comissões	Divisão de Expediente	Aguardando Inclusão na Ordem do Dia	
21/05/2014	Secretaria Jurídica	Comissões	Aguardando Parecer	
20/05/2014	Plenário	Secretaria Jurídica	Aguardando Parecer da S.J.	
20/05/2014	Divisão de Expediente	Plenário	Deliberação	
19/05/2014	Prefeitura	Divisão de Expediente	Preparação para Deliberação	

**Documentos Acessórios****Tipo:** Parecer **Data:** 21/05/2014 **Descrição:****Autor:** Secretaria Jurídica**Documentos Acessórios****Tipo:** Parecer **Data:** 10/06/2014 **Descrição:****Autor:** Comissão de Justiça



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 124/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria no Município de Sorocaba o Selo de empresa Amiga do Aprendiz.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 29 de junho de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 124/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Cria no Município de Sorocaba o Selo Empresa Amiga do Aprendiz”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo legal na lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, a denominada Lei do Aprendiz, bem como no art. 163 da Lei Orgânica Municipal, o qual estabelece que o Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Cabe, ainda, mencionar que tramita nesta Casa de Leis o PL nº 212/2014, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que versa sobre matéria semelhante à proposição ora em análise, cabendo ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do RIC, *in verbis*:

*“Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro.”*

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 1º de julho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro-Relator*

JESSÉ LOURÉS DE MORAES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 124/2015, do Sr. Prefeito Municipal, cria no Município de Sorocaba o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz.

Pela aprovação.

S/C., 2 de julho de 2015.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Presidente*

  
ANSELMO ROGERIO NETO  
*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 124/2015, do Sr. Prefeito Municipal, cria no Município de Sorocaba o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz.

Pela aprovação.

S/C., 2 de julho de 2015.

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Presidente*

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Membro*

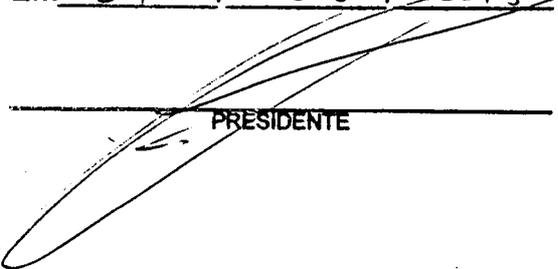
  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SO. 43/2015

APROVADO  REJEITADO

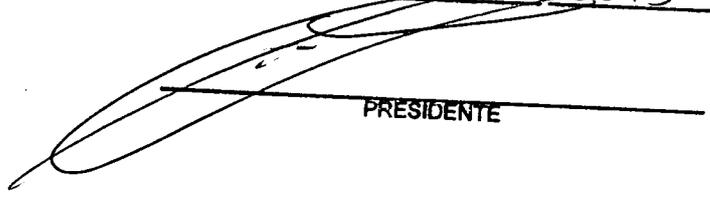
EM 04 / 1 / 08 / 2015

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 44/2015.

APROVADO  REJEITADO

EM 06 / 10 / 2015

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0644

Sorocaba, 6 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 115/2015 ao Projeto de Lei nº 405/2014;
- Autógrafo nº 116/2015 ao Projeto de Lei nº 124/2015;
- Autógrafo nº 117/2015 ao Projeto de Lei nº 389/2014;
- Autógrafo nº 118/2015 ao Projeto de Lei nº 385/2014;
- Autógrafo nº 119/2015 ao Projeto de Lei nº 423/2014;
- Autógrafo nº 120/2015 ao Projeto de Lei nº 126/2015;
- Autógrafo nº 121/2015 ao Projeto de Lei nº 36/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Rosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 116/2015

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

**Cria no município de Sorocaba o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz.**

PROJETO DE LEI Nº 124/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado, no município de Sorocaba, o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz.

Art. 2º O Selo de Empresa Amiga do Aprendiz será concedido, anualmente, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, a 5 (cinco) empresas dos setores da indústria, comércio ou serviços, sediadas no Município, que, durante o ano, mais se destacarem na aplicação e cumprimento da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Aprendizagem).

Art. 3º A escolha das empresas será feita por uma comissão formada pelos seguintes membros:

- a) 1 (um) representante das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDET;
- b) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) 1 (um) representante da Subdelegacia Regional do Ministério do Trabalho;
- e) 1 (um) representante das entidades certificadoras de aprendizes;



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

f) 1 (um) representante da Procuradoria Regional do Trabalho.

Art. 4º As empresas agraciadas com o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz poderão estampá-lo nas dependências de seu(s) estabelecimento(s) ou nas embalagens e material de divulgação de seus produtos e serviços.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE AGOSTO DE 2015 / Nº 1.702

FOLHA 1 DE 3

## LEI Nº 11.159, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

(Cria no Município de Sorocaba o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz).

Projeto de Lei nº 124/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

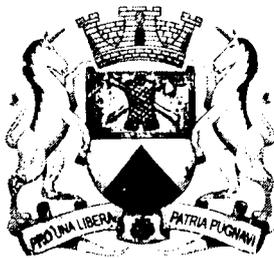
Art. 1º Fica criado, no Município de Sorocaba, o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz.

Art. 2º O Selo de Empresa Amiga do Aprendiz será concedido, anualmente, sempre na primeira quinzena do mês de Dezembro, a 5 (cinco) empresas dos setores da indústria, comércio ou serviços, sediadas no Município, que, durante o ano, mais se destacarem na aplicação e cumprimento da Lei Federal nº 10.097, de 19 de Dezembro de 2000 (Lei de Aprendizagem).

Art. 3º A escolha das empresas será feita por uma comissão formada pelos seguintes membros:

- a) 1 (um) representante das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDET;
- b) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) 1 (um) representante da Subdelegacia Regional do Ministério do Trabalho;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE AGOSTO DE 2015 / Nº 1.702

FOLHA 2 DE 3

e) 1 (um) representante das entidades certificadoras de aprendizes;

f) 1 (um) representante da Procuradoria Regional do Trabalho.

Art. 4º As empresas agraciadas com o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz poderão estampá-lo nas dependências de seu(s) estabelecimento(s) ou nas embalagens e material de divulgação de seus produtos e serviços.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Agosto de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

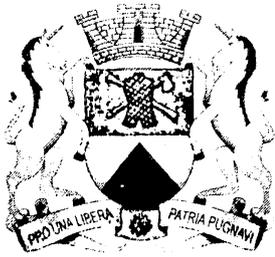
**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE AGOSTO DE 2015 / Nº 1.702  
FOLHA 3 DE 3



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Junho de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-054 /2015  
Processo nº 17.476/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente Projeto tem inspiração no Projeto de Lei nº 212/2014, de autoria do EDIL LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Lei de Aprendizagem (Lei Federal nº 10.097/2000) estabelece que toda empresa de médio e grande porte deve contratar um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% de seu quadro de funcionários.

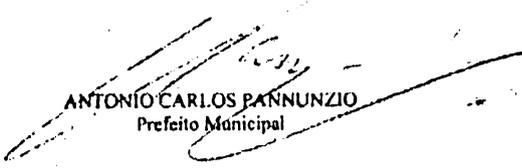
O Selo será concedido, anualmente, às cinco empresas dos setores da indústria, comércio e serviços que mais tenham se sobressaído na implantação de programas de aprendizagem profissional.

A escolha das homenageadas será feita por uma comissão composta por um representante da SEDET, um da Câmara Municipal, um do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um da Subdelegacia Regional do Ministério do Trabalho, um das entidades certificadoras de aprendizes e o último da Procuradoria Regional do Trabalho.

A presente propositura, ao instituir reconhecimento público – e oficial – de distinção às empresas que melhor cumprirem a Lei de aprendizagem, acaba por fomentar o cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000, revelando-se, aqui, relevância pública da sua aprovação.

Dal porque, considerando a importância da matéria para o Município, bem como considerando que a referida propositura é de iniciativa privativa deste Prefeito, resolvemos encampar a proposta apresentada pelo nobre Vereador LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO, esperando contar também com apoio de todo Plenário na aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Cria o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
 Nº 17.476/2015  
 10/06/2015





(Processo nº 17.476/2015)

LEI Nº 11.159, DE 26 DE AGOSTO DE 2 015.

**(Cria no Município de Sorocaba o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz).**

**Projeto de Lei nº 124/2015 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Sorocaba, o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz.

Art. 2º O Selo de Empresa Amiga do Aprendiz será concedido, anualmente, sempre na primeira quinzena do mês de Dezembro, a 5 (cinco) empresas dos setores da indústria, comércio ou serviços, sediadas no Município, que, durante o ano, mais se destacarem na aplicação e cumprimento da Lei Federal nº 10.097, de 19 de Dezembro de 2000 (Lei de Aprendizagem).

Art. 3º A escolha das empresas será feita por uma comissão formada pelos seguintes membros:

a) 1 (um) representante das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDET;

b) 1 (um) representante da Câmara Municipal;

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) 1 (um) representante da Subdelegacia Regional do Ministério do Trabalho;

e) 1 (um) representante das entidades certificadoras de aprendizes;

f) 1 (um) representante da Procuradoria Regional do Trabalho.

Art. 4º As empresas agraciadas com o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz poderão estampá-lo nas dependências de seu(s) estabelecimento(s) ou nas embalagens e material de divulgação de seus produtos e serviços.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Agosto de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SOROCABA**

Lei nº 11.159, de 26/8/2015 – fls. 2.

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.159, de 26/8/2015 – fls. 3.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Junho de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-054/2015  
Processo nº 17.476/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente Projeto tem inspiração no Projeto de Lei nº 212/2014, de autoria do EDIL LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Lei de Aprendizagem (Lei Federal nº 10.097/2000) estabelece que toda empresa de médio e grande porte deve contratar um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% de seu quadro de funcionários.

O Selo será concedido, anualmente, às cinco empresas dos setores da indústria, comércio e serviços que mais tenham se sobressaído na implantação de programas de aprendizagem profissional.

A escolha das homenageadas será feita por uma comissão composta por um representante da SEDET, um da Câmara Municipal, um do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um da Subdelegacia Regional do Ministério do Trabalho, um das entidades certificadoras de aprendizes e o último da Procuradoria Regional do Trabalho.

A presente propositura, ao instituir reconhecimento público – e oficial – de distinção às empresas que melhor cumprirem a Lei de aprendizagem, acaba por fomentar o cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000, revelando-se, aqui, relevância pública da sua aprovação.

Dai porque, considerando a importância da matéria para o Município, bem como considerando que a referida propositura é de iniciativa privativa deste Prefeito, resolvemos encampar a proposta apresentada pelo nobre Vereador LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO, esperando contar também com apoio de todo Plenário na aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-11-Jun-2015 14:45:16669-3/5

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Cria o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz